



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1274 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN

CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910

E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 074/ 2016 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 10º Inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSEMIR DOS SANTOS SILVA**, do Cargo de Professor (a) pertencente ao quadro efetivo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 05 de abril de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN

CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4912

OFÍCIO Nº 137/2016

INTERESSADO (a): Servidores da Prefeitura Municipal de Extremoz, conforme relação abaixo:

REFERENTE: Processos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhados a **Procuradoria Geral do Município** para parecer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ANTONIO LISBOA GAMELEIRA no exercício de suas atribuições, submete a Procuradoria Geral do Município os processos a seguir relacionados, concedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os mesmos retornem a secretaria de Planejamento, Administração, Finanças E Informações se necessário for poderá solicitar dilação de prazo concedido justificando.

MUDANÇA DE NÍVEL:

1	CARMEM NASCIMENTO DA SILVA	114/2016
2	JOSE WELLINGTON BRITO DA SILVA	105/2016
3	LÚCIA PAZ BEZERRA	111/2016
4	MONICA SILVA DE AZEVEDO	112/2016

RETROATIVO A MUDANÇA DE NÍVEL:

1 MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA 104/2016

AJUDA DE CUSTO:

1 MÔNICA SILVA DE AZEVEDO 113/2016

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

1 SOLANGE MARIA DE FREITAS PALHANO 115/2016

Extremoz, 10 de maio de 2016

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4912

OFICIO Nº 138/2016

INTERESSADO (a): Servidores da Prefeitura Municipal de Extremoz, conforme relação abaixo:

REFERENTE: Processos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhados a Procuradoria Geral do Município para parecer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ANTONIO LISBOA GAMELEIRA no exercício de suas atribuições, submete a Procuradoria Geral do Município os processos a seguir relacionados, concedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os mesmos retornem a secretaria de Planejamento, Administração, Finanças E Informações se necessário for poderá solicitar dilação de prazo concedido justificando.

MUDANÇA DE NÍVEL:

1 DIEGO COSTA DE FREITAS 097/2016
2 FRANCISCO CAETANO DE SOUZA 110/2016
3 DANIELLA ELANA DOS SANTOS CRUZ 109/2016
4 IRANILDA DA CRUZ PEREIRA CÂMARA LIMA 098/2016
5 MARIA DALVA DE ANDRADE 099/2016
6 THAYANNE MENEZES GOUVEIA M FREITAS 100/2016

AUXILIO TRANSPORTE:

1 FLÁVIO ARAÚJO DE MEDEIROS 101/2016

LIBERAÇÃO PARA ESTUDO:

1 JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE MELO 103/2016

REQUER 1/3 DO QUINQUENIO REFERENTE AOS ANTERIORES:

1 MARCOS EDUARDO OSCAR BANDEIRA 102/2016

Extremoz, 10 de maio de 2016

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4912

OFICIO Nº 139/2016

INTERESSADO (a): Servidores da Prefeitura Municipal de Extremoz, conforme relação abaixo:

REFERENTE: Processos dos servidores da Secretaria Municipal da Tributação, encaminhados a **Procuradoria Geral do Município** para parecer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ANTONIO LISBOA GAMELEIRA no exercício de suas atribuições, submete a Procuradoria Geral do Município os processos a seguir relacionados, concedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os mesmos retornem a secretaria de Planejamento, Administração, Finanças E Informações se necessário for poderá solicitar dilação de prazo concedido justificando.

REQUER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO:

1	ROCHELLE BARROS CÂMARA DA COSTA	106/2016
---	---------------------------------	----------

Extremoz, 10 de maio de 2016

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 001 /2016/SMEC - EXTREMOZ/RN

Estabelece Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar da Educação Básica e da Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação da aprendizagem escolar, no âmbito da Educação Básica da rede municipal de ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria, em consonância com o art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art. 2º. A avaliação de que trata o artigo 1º tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceituam os artigos 205 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre o exame final.

§ 1º. Considerar-se-á cotidianamente a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua sociabilidade, sua capacidade de criar, de apropriar-se dos conteúdos curriculares inerentes à sua idade e ano escolar, visando à aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.

§ 2º. O processo de avaliação da aprendizagem escolar, respeitadas as normas contidas nesta Portaria, será explicitado pela Unidade Escolar, em seu Projeto Político-Pedagógico e em seu Regimento Escolar.

Art. 4º. Serão considerados instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, testes, provas, relatórios, pesquisas, sínteses, exposições orais, entre outros adequados ao componente curricular, que permitam avaliar o desempenho do aluno.

Parágrafo Único - O número e tipos de instrumentos de verificação de aprendizagem deverão constar do plano anual da Escola e de cada componente curricular.

Art. 5º. Os resultados da avaliação da aprendizagem serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) períodos de avaliação da aprendizagem no final do ano letivo.

Art. 6º. No final do ano letivo, deverão constar na ficha individual do aluno todos os registros bimestrais necessários à composição da média anual.

Parágrafo Único - Na ausência da média de um dos bimestres dar-se-á uma oportunidade oferecendo avaliação referente ao bimestre que falta, devendo considerar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 7º. Ao aluno que demonstrar baixo rendimento escolar no decorrer do ano letivo, serão assegurados, obrigatoriamente, pela Escola, estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 8º. Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em classe, pelo professor, no intuito de informar aos alunos o êxito e as insuficiências da aprendizagem; e discutir as formas de recuperação de cada componente curricular estudado.

Art. 9º. O aluno ou seu representante legal poderá solicitar por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à equipe técnica da escola, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º. A revisão será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo entendimento, será formada uma comissão de 3 (três) professores, designados pela equipe de direção da escola, incluindo o professor do componente curricular, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo facultada a presença do aluno ou do seu representante legal.

Art. 10. A avaliação do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do aluno, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.

§ 1º. Os registros dos avanços e das dificuldades dos alunos ocorrerão cotidianamente, pelos educadores, visando ao replanejamento das ações, bem como a elaboração de relatório semestral e o conclusivo, ao final de cada ano letivo.

§ 2º. Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do aluno, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

§ 3º. Para promoção dos alunos de 1º ao 3º ano será exigido o mínimo de 75% de frequência.

Art. 11. Excluir-se-ão dos critérios definidos no artigo anterior à Educação de Jovens e Adultos que adotar em todos os períodos do Ensino Fundamental a escala de notas de (0) zero a (10) dez.

Art. 12. A partir do 4º ano no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para fins de registro dos resultados, adotar-se-á uma escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único – Incluir-se-ão à aferição de notas, na escolaridade prevista no caput, os componentes curriculares, Artes, Ensino Religioso e Educação Física.

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do 4º bimestre, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas durante o ano letivo e obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1^{\circ}B + 2^{\circ}B + 3^{\circ}B + 4^{\circ}B}{4}$$

4

Art. 14. O aluno que, após 04 (quatro) bimestres, obtiver a média aritmética inferior a 2,5 (dois e meio) será considerado automaticamente retido.

Art. 15. Submeter-se-á a exame final o aluno cuja média aritmética dos 04 (quatro) bimestres for igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (seis).

Art. 16. O aluno submetido ao exame final será promovido se obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 02 (dois) à média dos 04 (quatro) bimestres e peso 01 (um) à nota do exame final.

§ 1º A Média Final de Promoção será resultado da seguinte fórmula:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

3

§ 2º. Para o aluno que não participar do exame final, será aplicado à fórmula do parágrafo anterior para obtenção da média final de promoção.

Art. 17. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do período, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas no semestre e obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MP = \frac{M1^{\circ}B + M2^{\circ}B}{2}$$

2

§ 1º O aluno não atingindo a media 6,0 (seis) no período submeter-se-á a exame final. E será promovido se obtiver a média igual ou superior a 5,0 (cinco). A média para promoção será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MFP = \frac{(MP \times 2 + EF + 1)}{3}$$

3

Art. 18 O aluno que não obtiver êxito, em até dois componentes curriculares (que não tenha obtido nota inferior a 2,5), será promovido em regime de Progressão Parcial, a partir do 8º ano no Ensino Fundamental regular e VII e VIII período da EJA.

§ 1º A Progressão Parcial será realizada sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que organizarão um plano de estudos, que contemple conteúdos significativos e um cronograma de atendimento, ficando o aluno sujeito aos critérios de avaliação desta Portaria, porém sem a exigência de 75% de frequência às aulas.

§ 2º O aluno que não concluir o processo de Progressão Parcial do ano anterior ficará impedido de se matricular no ano escolar subsequente.

Art. 19 Ao aluno com deficiência, matriculado no sistema regular de ensino, deverá ser assegurada a sua inclusão no processo de avaliação, considerando as suas necessidades educacionais especiais, suas potencialidades e possibilidades.

Parágrafo Único - O professor e equipe pedagógica da escola realizarão adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento desses alunos respeitado a frequência obrigatória.

Art. 20 O processo de avaliação e promoção do aluno com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se a especificidade de cada deficiência.

§ 1º Para o aluno com deficiência auditiva considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como a primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua.

§ 2º O aluno com deficiência visual terá como apoio, no processo de leitura e escrita, o código Braille cuja tradução deve ser feita pelo próprio educador ou por instituição de apoio.

§ 3º Para o aluno com deficiência intelectual, deverão ser observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade física e social, experiência de vida e aprendizagem escolar.

§ 4º Para o aluno com deficiência física, deverão ser respeitados os seus limites impostos por essa deficiência.

§ 5º Os resultados da avaliação serão acompanhados de relatório contendo os objetivos trabalhados e o desempenho do aluno.

Art. 21 Os processos de Classificação, Reclassificação e Avanço deverão ser desenvolvidos em consonância com as Normas Básicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22 Na educação infantil, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º Na Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) das horas trabalhadas.

§ 1º No caso de transferência, deverá ser anexado ao documento do aluno um relatório informando os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Extremoz, por meio de seus órgãos específicos, acompanhará a aplicação e operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 24 Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pela equipe técnica do setor pedagógico da SMEC.

Art. 25 Ficam revogadas a Portaria nº 001/2007-SMEC/GS, de 12 de fevereiro de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEGENDA

MF = Média Final

EF = Exame Final

MA = Média Anual

MP = Média do Período

MFP = Média Final de Promoção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 22 de janeiro de 2016.

TÂNIA LEIROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TS CONSTRUÇÕES PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA **TS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.840.565/0001-30** torna público que está requerendo a Prefeitura Municipal de Extremoz - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/ SEMUR por meio do processo nº 008/2016, LICENÇA SIMPLIFICADA, para a construção de um CONDOMÍNIO HORIZONTAL COM 115 UNIDADES HABITACIONAIS para o empreendimento DENOMINADO SOMBRA DE EXTREMOZ localizado Na rua presidente Café Filho, lote 18, e parte Granja São Luiz, Extremoz/RN.

TS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº10.840.565/0001-30

Natal/RN 16/05/2016

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais.

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA
GAMELEIRA**

DIRETORA GERAL: GILMARA DA SILVA COSTA